



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202410445785

Nome original: Ofício-Circular nº 156-2024.pdf

Data: 23/04/2024 13:13:12

Remetente:

Isabel Cristina Santinone Vieira

Secretaria Executiva - CGJGO

Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Por ordem do Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Leandro Crispim, anexo Ofício Circular nº 156 2024, proferido no PROAD nº 202404000503142, para ciência.



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Corregedor-Geral
Desembargador Leandro Crispim



Processo nº: 202404000503142
Nome / Interessado: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E DAS PESSOAS
NATURAIS DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Assunto: COMUNICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CGJ)

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 156/2024

Trata-se de expediente da escrevente do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Aparecida de Goiânia, serventia sob a titularidade do Sr. Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva, por meio do qual informa suposta falsificação no reconhecimento de firma em nome de Gomes Félix, em autorização de transferência de Propriedade de Veículo - ATPV.

Acostada documentação (evento 01).

A Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Aparecida deu-se por ciente da comunicação inicial, bem como determinou a remessa do feito a esta Casa de Correição (evento 02).

Por meio da informação prestada no evento 05, a Assessoria Correicional sugeriu dar ciência a todas as Diretorias do Foro das comarcas e serventias extrajudiciais do Estado de Goiás, bem como às demais Corregedorias de Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal do fato noticiado no presente feito.

Em seu parecer, a 2ª Juíza Auxiliar desta Casa Censora, Dra. Soraya Fagury Brito, adotou a sugestão da Assessoria Correicional (evento 06).

É o relatório. Decido.

Conforme relatado, trata-se de expediente da escrevente do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Aparecida de Goiânia, serventia sob a titularidade do Sr. Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva, por meio do qual informa suposta falsificação no reconhecimento de firma em nome de Gomes Félix, em autorização de transferência de Propriedade de Veículo - ATPV.

Pois bem. Diante da gravidade do fato noticiado no presente procedimento administrativo, tem-se a necessidade de se conferir ampla divulgação, para resguardar direito de terceiros e a própria administração da justiça.

Assim, impõe-se a cientificação das Serventias extrajudiciais e das Diretorias do Foro das Comarcas do Estado de Goiás, bem como das demais Corregedorias de Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federa.

Ante o exposto, acolho o parecer e determino que a expedição de Ofício Circular às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, bem como a todas as Diretorias do Foro e todas as Serventias Extrajudiciais do Estado de Goiás, dando-lhes ciência acerca da comunicação apresentada a esta Corregedoria-Geral da Justiça e dos documentos que a acompanham, por meio do envio de cópia integral deste feito.

Ainda, publique-se no Diário da Justiça, no Portal TJDocs.

Cientifique-se o Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Aparecida de Goiânia, Sr. Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva, e a respectiva Diretoria do Foro, enviando-lhes cópia desta decisão.

A reprodução deste ato serve como ofício/ofício circular.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

DESEMBARGADOR **LEANDRO CRISPIM**
Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 846352320733 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202404000503142 (Evento nº 7)

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 22/04/2024 às 16:32





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202410373735

Nome original: 161.2024.pdf

Data: 02/04/2024 16:13:35

Remetente:

Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva

Aparecida de Goiânia - Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Aparecida de Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Para conhecimento



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e
de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas
da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO
Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva
Oficial e Tabelião



Ofício nº 161/2024

Aparecida de Goiânia, 02 de abril de 2024.

Ao Senhor Delegado do 4º Distrito Policial de Aparecida de Goiânia-GO.

Senhor Delegado,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para comunicar a esta respeitável autoridade policial, que em 02 de abril de 2024 recebemos via e-mail, solicitação de informação acerca da veracidade de um selo de reconhecimento de firma que supostamente fora emitido por esta Serventia.

Ocorre que, ao recepcionar a referida mensagem, que continha cópia do documento de Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, no qual constava o suposto reconhecimento de firma do Sr. **GOMES FELIX**, verificou-se que o mesmo possui indícios de falsificação.

Assim, visando inibir a repercussão do documento suspeito e almejando auxiliar essa autoridade policial na apuração desse suposto ilícito penal, e analisando superficialmente a documentação acostada podemos afirmar que:

I) o Sr. **GOMES FELIX** não possui cartão de firma nesta serventia;

II) na etiqueta o número do selo eletrônico utilizado para o reconhecimento da firma não é autêntico, haja vista que a numeração do selo refere-se a **autenticação** de documentos e não a um selo de reconhecimento de firma, conforme consulta feita pelo site Portal Extrajudicial em <https://extrajudicial.tjgo.jus.br>;

III) na etiqueta apresentada consta o nome da escrevente **NICELY SIQUEIRA MENDES**, sua assinatura não confere com a utilizada, sendo que demonstra ter sido adulterada, pode se perceber que a mesma foi complementada de forma grosseira, uma vez que a etiqueta foi copiada. Embora, a mesma não faça mais parte do quadro de funcionários neste momento, suas assinaturas podem ser confirmadas no CNSIP - Cadastro Nacional de Sinais Públicos;

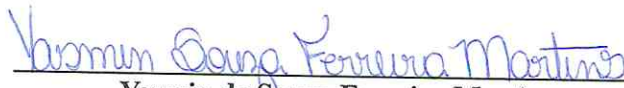
IV) observa-se que o carimbo utilizado, para identificar a serventia também fora copiado de maneira grosseira;

Isto posto, destaca-se que o referido ato notarial não foi realizado nessa serventia, na forma que fora apresentada.

Por fim, informo que a atual estrutura conta com investimento em segurança da informação, filmagens, novos papéis de segurança com holografia, QR Code e fotografia dos usuários que abrem cartões de firma tem inibido os fraudadores.

Informo ainda, que será encaminhado uma cópia do presente à Diretoria do Foro, apenas para dar conhecimento do presente procedimento.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para apresentar protestos de estima e apreço.


Yasmin de Souza Ferreira Martins
Escrevente

Yasmin Souza Ferreira Martins
Escrevente
Carilôno Oliveira

CPF: 008.556.851-15 - Gomes Felix

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV
 AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,
 TRANSFERIR O REGISTRO DESTES VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$

18600.00

NOME DO COMPRADOR

ALESSANDRO M. S.

MAGOSSE

RG

4164751580

CPF/CNPJ

943349431-87

ENDEREÇO

JOÃO BATISTA GAMA N 73

LOCAL E DATA

GOIÂNIA 26 SETEMBRO 2023

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

Gomes Felix

- a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades previstas e suas reincidências até a data da comunicação (Lei Federal nº 9.503 - Art. 234 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).
- b) O adquirente terá prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).
- c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO:

ASSINATURA DO COMPRADOR

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e
 de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas
 da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
 Rua D7 Qd. 16-C - Lt.01/14 - Garavelo Center Shopping - Distrito Cardoso - CEP 74014-050 - Aparecida de Goiânia - GO
 Fone: (62) 3588-0100 - www.cartoriooliveira.com.br

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:

150TG4321 - GOMES FELIX

.....
 pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido
 aposta em minha presença, Dou fé.

Aparecida de Goiânia-GO, 26 de Setembro de 2023

Código Usuário: 222

Em Teste da verdade

NICELY SIQUEIRA MENDES / ESCRIVENTE

Selo: 01402309213340424330557

Consulta: <http://portal.extrajudicial.tjgo.jus.br/007442>

CARTORIO TEIXEIRA

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO

LEANDRO ANTONIO TEIXEIRA - OFICIAL

R. Alameda da América 85 - Centro - Rio Verde - GO - CEP: 73900-000 - Fone: (62) 3298-1111 - E-mail: leandro.teixeira@tjgo.jus.br

01022309213750824302699 - Consulte em

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de ALESSANDRO M. S.

DE SOUSA MAGOSSE, Dou fé. *FCL*ECHRAYS21116E11*

Emolumentos: R\$6,67, Custos Escrivôis: R\$1,11, ISS: R\$0,30

Rio Verde, 26 de setembro de 2023.

Em Teste da verdade

Kanyla Oliveira / Escrivente Substituta

WhatsApp

SGA - LISTA DE EVENTOS

Chatbot - Atendimento

Webmail - Boas-vindas

Selo Eletrônico do Estado de C...

extrajudicial.tjgo.jus.br/busca/codigo_selo=01402309213340424330557

Consultar Autenticidade das Boas-vindas

Busca de Boas-vindas e Interventores

Documentos

Serviços Extrajudiciais Utilizados

Perguntas Frequentes

Princípios

Contatos

Código do Selo para verificação

Buscar

Resultado da Busca: 01402309213340424330557

O Selo Eletrônico 01402309213340424330557 é válido e foi utilizado em 26/09/2023 para a prática do seguinte ato:

Tipo de Ato Realizado	Emolumento	Taxa Judiciária	Fundo Estadual	Código do Ato
2433 - T11 - Autenticação de cópias e fotografias por imagem, ainda que reproduzidas mais de um documento	R\$ 4,59	R\$ 3,60	R\$ 1,01	01402309213340424330557

Atenção! O selo eletrônico é válido, porém somente para o ato listado acima, e para a pessoa a que se refere o ato.

Informações do Cartório

Informações da pessoa a que se refere o ato

Cartório que praticou o ato

Nome do serventuário que praticou o ato

Cidade

Começar

Endereço

Telefone

5509 - Registro Civil dos Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas

NICELY SIQUEIRA MENDES

Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia

Rua 07
quadra 15 G, lot 01-05/00-14, Shopping Oásis Center
Cidade Contemporânea
7A

(62) 3538-2104

GOMES FELIX

FIGUEIRA JUNIOR

A CONSULTA DO SELO ELETRÔNICO É DIREITO DO USUÁRIO. ALEMA DA GARANTIA DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS, SEMPRE CONFRONTAR AS INFORMAÇÕES DA CONSULTA COM OS DADOS DO DOCUMENTO FÍSICO. A DISCORDÂNCIA DE INFORMAÇÕES PODE REPRESENTAR TENTATIVA DE FALSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO.

Data/Hora consulta: 26/03/2024 17:37:22 Hash conferência: 0512a2f5f514b2142162337d3d0b5b8

Perquisar

17:37
26/03/2024

Nº do CPF: **008.556.851-15**

Nome: **GOMES FELIX**

Data de Nascimento: **12/06/1942**

Situação Cadastral: **TITULAR FALECIDO**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Dígito Verificador: **03**

ATENÇÃO: consta, na base de dados da Receita Federal do Brasil, a informação de falecimento do titular deste CPF.
Ano de óbito: **2021**

Comprovante emitido às: **17:24:29** do dia **26/03/2024** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **62D6.DD46.82C4.A851**

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 835539494796 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202404000503142 (Evento nº 1)

MARIANA COSTA PIRES

ANALISTA JUDICIÁRIO

APARECIDA DE GOIÂNIA SECRETARIA DA DIRETORIA DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 03/04/2024 às 15:43





PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Aparecida de Goiânia
Estado de Goiás
Diretoria do Foro

DESPACHO Nº 000053/2024

PROAD nº: 202404000503142

DESPACHO

Trata-se de comunicação endereçada a este juízo através do Ofício nº 161/2024, subscrito pela Escrevente Yasmin de Sousa Ferreira Martins, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas desta Comarca (Cartório Oliveira), por meio do qual **COMUNICA** que receberam naquela serventia e-mail solicitando informações acerca da veracidade de selo de reconhecimento de firma, afixado em cópia de documento de Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV que, após análise, verificou-se possuir indícios de falsificação.

Dou-me por ciente da comunicação apresentada e **DETERMINO** que o presente feito seja encaminhado à Douta Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, para ciência e providências cabíveis ao caso.

Dê ciência deste despacho ao senhor Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva, tabelião da referida serventia extrajudicial.

Cumpra-se.

Aparecida de Goiânia, 03 de abril de 2024.

VANESSA RIOS SEABRA
Juíza de Direito e Diretora do Foro

AUTENTICAÇÃO(ÕES) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 841458013729 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202404000503142 (Evento nº 2)

HOSANA PEREIRA DA SILVA MENDES

ANALISTA JUDICIÁRIO

APARECIDA DE GOIÂNIA SECRETARIA DA DIRETORIA DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 12/04/2024 às 15:15



*Poder Judiciário***Malote Digital****Impresso em:** 12/04/2024 ?s 15:45**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO****Código de rastreabilidade:** 809202410412470**Documento:** Colorido0025.pdf**Remetente:** Diretoria do Foro - Aparecida de Goiânia (Hosana Pereira da Silva Mendes)**Destinatário:** Aparecida de Goiânia - Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Aparecida de Goiânia (TJGO)**Data de Envio:** 12/04/2024 15:44:23**Assunto:** Encaminha despacho referente ao Proad nº 202404000503142, para conhecimento.**Imprimir**

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 841497722748 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

HOSANA PEREIRA DA SILVA MENDES

ANALISTA JUDICIÁRIO

APARECIDA DE GOIÂNIA SECRETARIA DA DIRETORIA DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 12/04/2024 às 15:47





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Divisão de Protocolo e Gerenciamento dos Sistemas Administrativos - CGJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

Processo nº: 202404000503142
Nome / Interessado: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E DAS PESSOAS
NATURAIS DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Assunto: COMUNICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CGJ)

CERTIDÃO

Certifico que os autos foram distribuídos à 2ª Juíza Auxiliar da Corregedoria, Dra. Soraya Fagury Brito, em observância ao disposto no art. 1º, § 2º, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 30/2023.

Com sua autorização, faço remessa dos autos à Assessoria Correicional.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, datado e assinado digitalmente

Fernanda Garcia

Divisão de Protocolo e Gerenciamento de Sistemas Administrativos da CGJ

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 842100723602 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202404000503142 (Evento nº 4)

FERNANDA DE SOUZA GARCIA VARGAS

ESCREVENTE JUDICIÁRIO III

DIVISÃO DE PROTOCOLO E GERENCIAMENTO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS - CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 15/04/2024 às 12:54





INFORMAÇÃO Nº 2.438 / 2024

Processo : 202404000503142
Interessado : Cartório de Registro Civil e das Pessoas Naturais de Aparecida de Goiânia
Assunto : Comunicação Extrajudicial – Fraude
Comarca : Aparecida de Goiânia

Exma. Dra. Soraya Fagury Brito, 2ª Juíza Auxiliar da CGJ:

Trata-se do Ofício nº 161/2024, em que a escrevente da serventia extrajudicial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Aparecida de Goiânia, Sra. Yasmin de Souza Ferreira Martins, serventia sob a titularidade do Sr. Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva, informa à 4ª Delegacia Policial de Aparecida de Goiânia e à respectiva Corregedoria Permanente, acerca de fraude ocorrida em reconhecimento de firma do Sr. Gomes Félix.

Narrou que no dia 2-4-2024 a serventia recebeu e-mail solicitando informação acerca da veracidade de um selo presente em documento de autorização para transferência de propriedade de veículo, em que constava reconhecimento de firma em nome de Gomes Félix, sendo constatado pela serventia a presença de indícios de falsificação.

Visando auxiliar a autoridade policial, no referido ofício a serventia esclareceu que: (I) o Sr. Gomes Félix não possui cartão de firma nesta serventia; (II) o número do selo eletrônico presente na etiqueta ([01402309213340424330557](https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento)) se refere a autenticação de documentos; (III) a escrevente que praticou o ato, Nicely Siqueira Mendes, não faz mais parte do quadro de prepostos da serventia e em consulta ao CNSIP – Cadastro Nacional de Sinais Públicos, verifica-se que as respectivas assinaturas não são as mesmas; e (IV) cópia grosseira do carimbo da serventia.

Além do Ofício nº 161/2024, instruiu os autos com cópia do documento de autorização para transferência de propriedade de veículo – ATPV; “*print*” da tela de consulta de selos junto ao Sistema Extrajudicial Eletrônico – SEE; e consulta do CPF de Gomes Félix junto a Receita Federal em que consta que o titular do CPF faleceu em 2021.

Senhora 2ª Juíza Auxiliar desta Casa Censora, considerando a necessidade de



manutenção da ordem jurídica consubstanciada na segurança jurídica trazida pelos atos lavrados nas serventias extrajudiciais, a comunicação trazida a esta Casa Censora pela Diretoria do Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia é de grande relevância aos interesses da sociedade, motivo pelos quais faz-se necessário dar ampla publicidade acerca dos fatos narrados no susodito ofício.

Neste sentido, entendemos, salvo melhor juízo, que a referida serventia extrajudicial tomou as devidas providências diante do caso concreto, porquanto procedeu com as devidas comunicações à autoridade policial competente para apurar a situação, e à respectiva Diretoria do Foro para as providências administrativas.

Ante o exposto, visando dar a máxima publicidade acerca dos fatos narrados nestes autos, sugiro, salvo melhor entendimento de Vossa Excelência:

- a) a expedição de Ofício Circular às Diretorias dos Foros das comarcas e serventias extrajudiciais do Estado de Goiás, bem como às demais Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, dando-lhes ciência do noticiado no evento 1 e dos documentos que o acompanham;
- b) a cientificação do Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Aparecida de Goiânia, Sr. Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva e da respectiva Diretoria do Foro, acerca da decisão a ser proferida;
- c) o encaminhamento dos autos à Divisão de Gerenciamento de Estatísticas para as anotações de estilo;
- d) cumpridas as diligências, o arquivamento.

É a informação. À consideração superior.

ASSESSORIA CORREICIONAL – CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

André Fernandes Chaves
17º Assessor Correicional

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 845001010794 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

ANDRE FERNANDES CHAVES

ASSESSOR CORREICIONAL DA C.G.J

ASSESSORIA CORREICIONAL DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 18/04/2024 às 15:11





PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da 2ª Juíza Auxiliar



Processo nº: 202404000503142
Nome / Interessado: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E DAS PESSOAS
NATURAIS DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Assunto: COMUNICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CGJ)

PARECER Nº 000837/2024

Trata-se de comunicação encaminhada pela Sra. Yasmin de Souza Ferreira Martins, escrevente do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Aparecida de Goiânia, serventia sob a titularidade do Sr. Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva, por meio da qual informa à 4ª Delegacia Policial de Aparecida de Goiânia e à respectiva Corregedoria Permanente, acerca de fraude ocorrida em reconhecimento de firma do Sr. Gomes Félix.

Narram os autos que, no dia 02 de abril de 2024, a serventia recebeu e-mail solicitando informação acerca da veracidade de selo presente em documento de autorização para transferência de propriedade de veículo, em que constava reconhecimento de firma em nome de Gomes Félix, sendo constatado pela serventia a presença de indícios de falsificação.

Para fins de colaboração com a autoridade policial, foi esclarecido, por meio do Ofício 161/2024, que o Sr. Gomes Félix não possui cartão de firma na serventia, que o número do selo eletrônico presente na etiqueta (01402309213340424330557) se refere a autenticação de documentos, que a escrevente que praticou o ato, Nicely Siqueira Mendes, não faz mais parte do quadro de prepostos da serventia e em consulta ao CNSIP – Cadastro Nacional de Sinais Públicos, verifica-se que as respectivas assinaturas não são as mesmas, e, por fim, que foi feita uma cópia grosseira do carimbo da serventia.

O feito foi instruído com cópias do documento falsificado, captura de tela da consulta de selos feita junto ao Sistema Extrajudicial Eletrônico – SEE, além de consulta do CPF de Gomes Félix junto a Receita Federal em que consta que o titular do CPF faleceu em 2021.

Na sequência, a Assessoria Correicional prestou informação, ao evento 03, sugerindo: a) a expedição de Ofício Circular às Diretorias dos Foros das comarcas e serventias extrajudiciais do Estado de Goiás, bem como às demais Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, dando-lhes ciência do noticiado no evento 1 e dos documentos que o acompanham; b) a cientificação do Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Aparecida de Goiânia, Sr. Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva e da respectiva Diretoria do Foro, acerca da decisão a ser proferida; c) o encaminhamento dos autos à Divisão de Gerenciamento de Estatísticas para as anotações de estilo; d) cumpridas as diligências, o arquivamento.

Relatado. Segue o Parecer.

Versam os autos sobre comunicação feita pela Escrevente do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Aparecida de Goiânia, Sra. Yasmin de Souza Ferreira Martins, por meio da qual comunica a falsificação de selo e carimbo da serventia, em ato assinado pela Sra. Nicely Siqueira Mendes, que já não faz parte do quadro de funcionários da serventia.

Assim, considerando a necessidade de manutenção da ordem jurídica consubstanciada na segurança jurídica trazida pelos atos lavrados nas serventias extrajudiciais, a comunicação trazida a esta Casa Censora pela Diretoria do Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia é de grande relevância aos interesses da sociedade, motivo pelos quais faz-se necessário dar ampla publicidade acerca dos fatos narrados no susodito ofício.

No ponto, relevante reconhecer que a competência para exercer a fiscalização permanente dos serviços extrajudiciais e aplicar penas disciplinares aos responsáveis por serventia sob sua jurisdição, nos casos de cometimentos de faltas ou abusos na gestão dos serviços, bem como apurar as reclamações apresentadas em desfavor dos serviços extrajudiciais é do Diretor do Foro local, na condição de Corregedor Natural, nos moldes do art. 9º, incisos I e III, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial-CNPFE.

Art. 9º. Compete ao Juiz de Direito ou Substituto, no exercício da Diretoria do Foro:

I – exercer a fiscalização permanente dos serviços extrajudiciais e aplicar penas disciplinares aos seus titulares pelas faltas ou abusos que cometerem;

III – receber e processar as reclamações da prestação dos serviços extrajudiciais.

Neste sentido, entendo que a referida serventia extrajudicial tomou as devidas providências diante do caso concreto, procedendo com as devidas comunicações à autoridade policial competente para apurar a situação, e à respectiva Diretoria do Foro

para as providências administrativas.

Ante o exposto, Senhor Corregedor, acolhendo a informação prestada pela Assessoria Correicional (evento 05), sugiro, salvo melhor juízo, a adoção das seguintes providências:

a) seja dada ampla divulgação dos fatos narrados, com a expedição de Ofício Circular às Diretorias dos Foros das comarcas e serventias extrajudiciais do Estado de Goiás, bem como às demais Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, dando-lhes ciência do noticiado no evento 1 e dos documentos que o acompanham;

b) a cientificação do Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Aparecida de Goiânia, Sr. Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva e da respectiva Diretoria do Foro, acerca da decisão a ser proferida;

c) o encaminhamento dos autos à Divisão de Gerenciamento de Estatísticas para as anotações de estilo com posterior arquivamento

É o Parecer, *sub examine*.

Goiânia, datado e assinado digitalmente

SORAYA FAGURY BRITO

2ª Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 845098862942 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202404000503142 (Evento nº 6)

SORAYA FAGURY BRITO

MAGISTRADO

2ª JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

Assinatura CONFIRMADA em 19/04/2024 às 15:13





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Corregedor-Geral
Desembargador Leandro Crispim



Processo nº: 202404000503142
Nome / Interessado: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E DAS PESSOAS
NATURAIS DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Assunto: COMUNICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CGJ)

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº _____/2024

Trata-se de expediente da escrevente do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Aparecida de Goiânia, serventia sob a titularidade do Sr. Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva, por meio do qual informa suposta falsificação no reconhecimento de firma em nome de Gomes Félix, em autorização de transferência de Propriedade de Veículo - ATPV.

Acostada documentação (evento 01).

A Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Aparecida deu-se por ciente da comunicação inicial, bem como determinou a remessa do feito a esta Casa de Correição (evento 02).

Por meio da informação prestada no evento 05, a Assessoria Correicional sugeriu dar ciência a todas as Diretorias do Foro das comarcas e serventias extrajudiciais do Estado de Goiás, bem como às demais Corregedorias de Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal do fato noticiado no presente feito.

Em seu parecer, a 2ª Juíza Auxiliar desta Casa Censora, Dra. Soraya Fagury Brito, adotou a sugestão da Assessoria Correicional (evento 06).

É o relatório. Decido.

Conforme relatado, trata-se de expediente da escrevente do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Aparecida de Goiânia, serventia sob a titularidade do Sr. Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva, por meio do qual informa suposta falsificação no reconhecimento de firma em nome de Gomes Félix, em autorização de transferência de Propriedade de Veículo - ATPV.

Pois bem. Diante da gravidade do fato noticiado no presente procedimento administrativo, tem-se a necessidade de se conferir ampla divulgação, para resguardar direito de terceiros e a própria administração da justiça.

Assim, impõe-se a cientificação das Serventias extrajudiciais e das Diretorias do Foro das Comarcas do Estado de Goiás, bem como das demais Corregedorias de Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federa.

Ante o exposto, acolho o parecer e determino que a expedição de Ofício Circular às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, bem como a todas as Diretorias do Foro e todas as Serventias Extrajudiciais do Estado de Goiás, dando-lhes ciência acerca da comunicação apresentada a esta Corregedoria-Geral da Justiça e dos documentos que a acompanham, por meio do envio de cópia integral deste feito.

Ainda, publique-se no Diário da Justiça, no Portal TJDocs.

Cientifique-se o Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Aparecida de Goiânia, Sr. Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva, e a respectiva Diretoria do Foro, enviando-lhes cópia desta decisão.

A reprodução deste ato serve como ofício/ofício circular.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

DESEMBARGADOR **LEANDRO CRISPIM**
Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 846352320733 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202404000503142 (Evento nº 7)

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 22/04/2024 às 16:32

